

Autor	Gabriel Maia Gelpke
Título	LEI 9790/99 – O MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR NO BRASIL.
Resumo	<p>O Terceiro Setor vem crescendo e se fortalecendo por décadas, no Brasil e no planeta, apesar de apresentar uma indefinição conceitual, que provoca muita confusão doutrinária. Neste sentido, numa perspectiva jurídica, define-se Terceiro Setor como aquele composto por pessoas jurídicas, de caráter civil, regidas pelo direito privado, caracterizadas pelos fins não-lucrativos, voltadas ao interesse social e ao bem comum, sem vinculação Estatal, que por meio de ações e atividades sociais, subsidiárias ao Poder Público, visa à consecução de fins objetivos sociais, previstos na legislação vigente. O marco legal do Terceiro Setor no Brasil se constituiu pela Lei Federal 9790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto 3100, de 30 de junho de 1999. Dentre as principais inovações, trazidas pela nova legislação, destacam-se: a) qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, concedida pelo Ministério da Justiça; b) definição de quais as organizações que não podem se qualificar como OSCIP (artigo 2º); c) obrigação de respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, moralidade e publicidade; d) permissão para remunerar os dirigentes, sem perda de nenhum benefício fiscal, e) instituição do Termo de Parceria como instrumento destinado à cooperação entre o Poder Público e as OSCIPs. Ainda quanto às inovações legais trazidas, destaca-se a possibilidade de receberem as OSCIPs doações dedutíveis do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o lucro operacional da empresas.</p>
Orientador	Virgínia Medim Abreu
Ano	2009